|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 412822/2016 |
| DENUNCIANTE | S. M. dos A. |
| DENUNCIADO | E. F. B. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 080/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto (258/260);

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos do processo ético-disciplinar SICCAU nº 412.822/2016, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que o profissional foi impudente ao não observar às normas legais e técnicas pertinentes a profissão de arquitetura e urbanismo.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**Coordenadora Adjunta *ad hoc* | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |